

**IPSMGLL-Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de GLL-CNPJ 12.986.926/0001-87**

**PROCESSO: 01/IPSMGLL/2022**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6, Inciso XIV da lei Federal nº 7.713/1998 c/c Art. 30 da Lei Federal nº 9.250/1995.

**REQUERENTE:** Maria Aparecida Meireles.

Vistos, etc...

A Requerente postulou pela isenção do imposto de renda sobre seus proventos de aposentadoria, em razão de estar acometida pela enfermidade “câncer de mama” – CID-10 C 50.9.

Submetido o pleito para análise da assessoria jurídica do IPSMGLL, opinou-se para que a segurada/aposentada seja submetida à perícia médica oficial e, acaso constada a enfermidade noticiada, pelo deferimento do pedido.

Em atendimento ao parecer jurídico exarado, foi elaborado o “Laudo Médico Pericial”, na data de 21/12/2021, restando confirmada a enfermidade da segurada, qual seja, “ *CID 10 C50.9 - Neoplasia maligna da mama, não especificada*”, estabelecendo-se o prazo de validade do laudo de “24 meses”.

Estando o processo devidamente instruído, acolho na íntegra o parecer jurídico exarado e, em face do Laudo Médico Pericial, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA SEGURADA SRA. MARIA APARECIDA MEIRELES, a partir da data da emissão do laudo médico, até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ocasião em que, a segurada deverá ser submetida novamente à avaliação médica.

Comunique-se a segurada da presente decisão.

Comunique-se, também, o setor da folha de pagamento para se abster de promover o desconto do imposto de renda sobre os proventos da segurada.

Cumpridas as determinações, archive-se o presente processo.

Cumpra-se.

Guia Lopes da Laguna/MS, 03 de janeiro de 2022.

Pedro Antonio Ovelar Garcete

Diretor-Presidente do IPSMGLL

Matéria enviada por Pedro Antônio Ovelar Garcete